



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 470/2022/PE

Razão Social: CAPS III DR. HERMES CANTO

Nome Fantasia: CAPS III DR. HERMES CANTO

CNPJ: 11.308.823/0001-03

Endereço: RUA CORONEL LUIZ DE GOES, 1010

Bairro: BORGES

Cidade: Afogados da Ingazeira - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: NÃO TEM

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 14/12/2022 - 10:30 a 11:40

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Não conta com diretor técnico. Especial atenção deve ser dada ao DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 que institui os CAPs.
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Tipos de Atendimento: SUS

3.2. Plantão: Sim

3.3. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Ambiente com conforto térmico: Sim (exceto na recepção e quartos)

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim

5.3. Sanitários para pacientes: Sim

5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

5.5. Controle de pragas: Sim

5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não

5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Realizada pela vigilância sanitária do município.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (já sendo avaliado pela equipe do corpo de bombeiros.)

6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

7.1. Classificação: CAPS III

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

8.1. Imóvel próprio: Não

8.2. Área física adequada para o que se propõe: Não

8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não

8.4. Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim

8.5. Recepção / Sala de espera: Sim

8.6. SAME: **Não**

8.7. Sala administrativa: Sim

8.8. Sala de reuniões de equipe: Não

8.9. Sala de trabalho em grupo: Sim

8.10. Consultório médico: Sim (há apenas um consultório médico.)

8.11. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim

8.12. Sala de expurgo / esterilização: Não

8.13. Sala de observação: **Não**

8.14. Sala de curativos: Não

8.15. Cozinha: Sim

8.16. Refeitório / Ambiente para refeições: Sim

8.17. Sanitário para funcionários: Sim

8.18. Serviço de segurança próprio: Sim

9. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

9.1. Recepção / sala de espera: Sim

9.2. Condicionador de ar: Não

9.3. Bebedouro: Sim

9.4. Cadeira para funcionários: Sim

9.5. Cesto de lixo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.6. Acomodação de espera adequada: Não (quantidade de cadeiras é insuficiente para a quantidade de pessoas atendidas, o imóvel é pequeno.)
9.7. Quadro de avisos: Sim
9.8. Televisor: Sim

10. ATENDIMENTO MÉDICO

- 10.1. Atendimento Médico 24 Horas: **Não**
10.2. Consultório médico: Sim

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 10.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
10.4. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
10.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
10.6. 1 mesa / birô: Sim
10.7. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
10.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
10.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
10.10. 1 pia ou lavabo: Sim
10.11. Toalhas de papel: Sim
10.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
10.13. Lixeiras com pedal: Sim
10.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
10.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
10.16. 1 termômetro clínico: Sim
10.17. Luvas descartáveis: Sim
10.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
10.19. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

11. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 11.1. Farmácia ou dispensário de medicamentos: Sim
11.2. Padronização de medicamentos: Sim
11.3. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim
11.4. Condições de armazenamento adequadas: Não (farmácia não é climatizada.)
11.5. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não
11.6. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
11.7. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
11.8. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

12.1. Sala de trabalho em grupo: Sim

13. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

13.1. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

13.2. Adrenalina (Epinefrina): **Não**

13.3. Água destilada: Sim

13.4. Dexametasona: Sim

13.5. Diazepam: Sim

13.6. Dipirona: Sim

13.7. Glicose: Sim

13.8. Hidrocortisona: **Não**

13.9. Prometazina: Sim

13.10. Solução Fisiológica: Sim

13.11. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**

13.12. Oxímetro de pulso: Sim

13.13. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**

13.14. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

13.15. Escalpe; butterfly e intracath: Sim

13.16. Gaze: Sim

13.17. Algodão: Sim

13.18. Ataduras de crepe: Sim

13.19. Luvas estéreis: Sim

13.20. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

13.21. O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

14. EQUIPE TERAPÊUTICA

14.1. Médico Psiquiatra: Sim

14.2. Médico Plantonista cobertura 24 horas: **Não**

14.3. Enfermeiro: Sim

14.4. Técnico de enfermagem: Sim

14.5. Assistente Social: Sim

14.6. Psicólogo: Sim

14.7. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Sim

CAPS III DR. HERMES CANTO - 470/2022/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS III; AD II; AD III)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.8. Farmacêutico: Não
- 14.9. Artesão: Sim
- 14.10. Recepcionista: Sim
- 14.11. Auxiliar de Serviços Gerais: Sim (plantões 12h diurnos.)

15. COZINHA

- 15.1. Cozinha própria: Sim
- 15.2. Geladeira: Sim
- 15.3. Fogão: Sim
- 15.4. Pia: Sim
- 15.5. Armário: Sim
- 15.6. Balcão: Sim
- 15.7. Mesa: Sim
- 15.8. Liquidificador: Sim
- 15.9. Batedeira: Sim
- 15.10. Alimentos: Sim
- 15.11. Cesto de lixo: Sim

16. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

- 16.1. Refeitório / ambiente para refeições: Sim

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5735	MARIA DE FÁTIMA LEITE DO AMARAL	Regular	psiquiatria
26313	VAUBÉRIA TEMOTEO MACÊDO	Regular	psiquiatria

18. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado com centro de atenção psicossocial, tipo III transtorno, porém como não há CAPS AD na cidade, também atende álcool e drogas.

Não atende crianças, pois há o CAPS infantil.

Possui atendimento 24h com a seguinte equipe de plantão: um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem, um vigilante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Conta com duas médicas, cada uma com carga horária de 20h para atendimento psiquiátrico.

Há psiquiatra manhã e tarde, todos os dias, exceto a quinta, onde não há atendimento médico em nenhum horário.

Cada médica atende cerca de 10 pacientes por turno.

São cerca de 300 pacientes acompanhados no serviço.

Realiza internamento de pacientes em surto psiquiátrico e para tratamento de desintoxicação, porém este último é a exceção, pois esta internação comumente ocorre nos leitos integrados.

Geralmente os pacientes vêm um turno por dia, apenas nas quartas que são dois turnos.

São oferecidos café da manhã, lanches (manhã e tarde) e almoço aos usuários do serviço. Os pacientes internados têm direito a seis refeições.

Médicos são contratados pela prefeitura de Afogados da Ingazeira via PJ.

Farmácia não climatizada.

Não possui projeto terapêutico institucional.

Qualquer intercorrência médica durante a noite, é encaminhada ao Hospital Regional Emília Câmara.

A farmácia do CAPS é apenas para a demanda dos pacientes internados. Os pacientes ambulatoriais, pegam as medicações na farmácia básica do município.

Há uma equipe do NASF que dá apoio à unidade com seguintes profissionais: nutricionista e educador físico.

Há cozinheiro de plantão nas 12h diurnas.

No dia da vistoria havia 06 pacientes internados.

Local onde funciona o serviço, é muito pequeno para a demanda, visto que além do atendimento ambulatorial prestado, realiza também internamentos.

Mobiliário precário.

Previsão de mudança para novo local em fevereiro de 2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

19.2.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.2. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

19.3. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

19.3.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.4. EQUIPE TERAPÊUTICA

19.4.1. Farmacêutico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

20. IRREGULARIDADES

20.1. DADOS CADASTRAIS

20.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

20.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

20.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

20.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

20.4.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

20.4.2. Sala de observação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

20.5. ATENDIMENTO MÉDICO

20.5.1. Atendimento Médico 24 Horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.5.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.6. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

20.6.1. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.6.2. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.6.3. Hidrocortisona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

20.6.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.6.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

20.7. EQUIPE TERAPÊUTICA

20.7.1. Médico Plantonista cobertura 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

20.8. DIRETOR TÉCNICO

20.8.1. Não conta com diretor técnico: DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Enfatizo ainda o mobiliário precário, quantidade insuficiente de salas, espaço pequeno e não climatizado, inclusive a farmácia que deve manter a temperatura adequada para armazenamento das medicações, não possui ar-condicionado.

Segundo os normativos: Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013, os serviços que realizam internamento devem possuir médico durante todo o período de funcionamento.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Afogados da Ingazeira - PE, 14 de dezembro de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Izabelle Camila Araujo e Arandas

AGENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. ANEXOS



22.1. CAPS III Dr. Hermes Canto



22.2. Recepção e sala de espera



22.3. Farmácia (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.4. Farmácia (foto 2)



22.5. Medicamentos



22.6. Local de guarda de prontuários



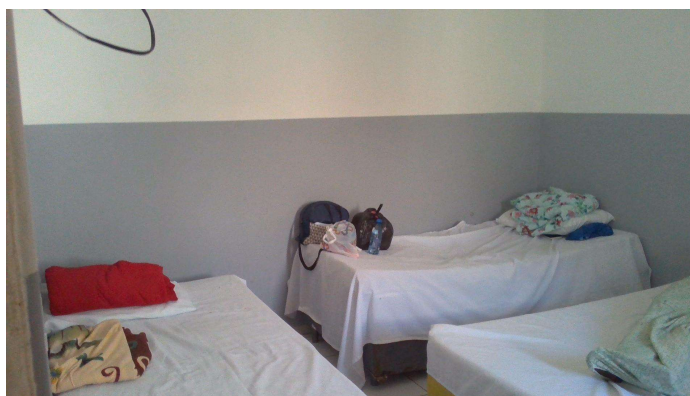
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.7. Medicamentos (foto 2)



22.8. Quarto individual



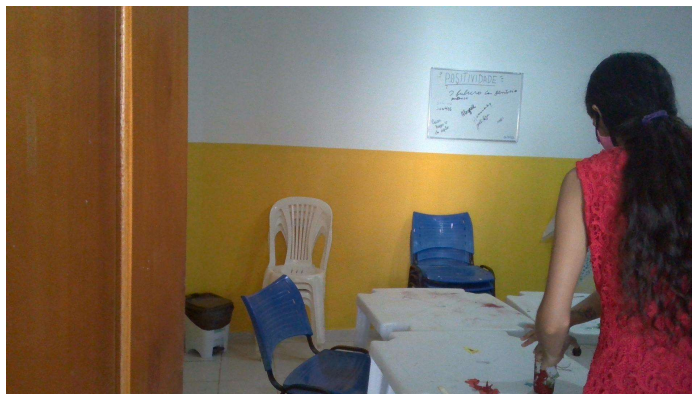
22.9. Quarto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.10. Quarto (foto 2)



22.11. Sala de grupos



22.12. Cozinha (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

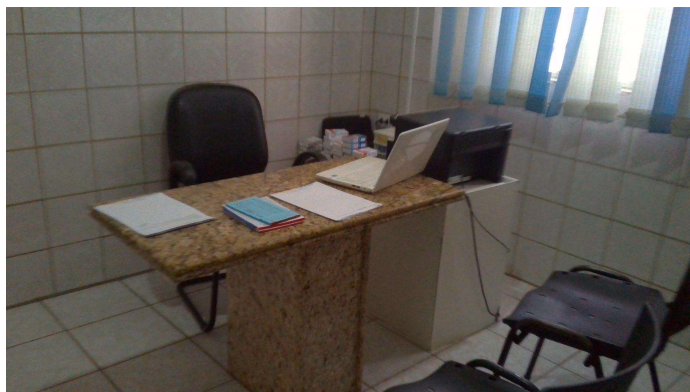


22.13. Cozinha (foto 2)

CAPS III REGIONAL DRº HERMES CANTO
ATIVIDADES SEMANAL

horário	segunda	terça	quarta	quinta	sexta
MANHÃ	8:00 à 8:30h	Grupo de acolhimento (quem está na triagem)	Grupo de acolhimento (quem está na triagem)	Grupo de acolhimento (quem está na triagem)	Grupo de acolhimento (quem está na triagem)
	9:00 às 10:00h	Oficinas (Luciano)	Atividade física (equipe ou educador físico)	Grupo de práticas expressivas e comunicativas (Thays)	Oficinas (Luciano)
	10:30 às 11:00	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche
Almoço	12:00 às 13:00h	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
TARDE	14:00 às 15:00h	Grupo para pacientes internos no 24h (Carla)	Grupo de família (Reuma e Carla)	Grupo psicogerontológico (Carla)	Grupo das mulheres (Thays)
	15:00 às 16:00h	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche
	16:00 às 17:00h	Visita Familiar	Visita Familiar	Visita Familiar	Visita Familiar

22.14. Atividades semanais



22.15. Consultório médico (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.16. Consultório médico (foto 2)